



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 2.686, DE 2021 (Apensados: PL nº 1.720/2023 e PL nº 307/2023)

Altera a Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, para aperfeiçoar disposições relativas à alfabetização digital de estudantes com deficiência no âmbito da Política Nacional de Educação Digital.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso V do §1º do art. 3º da Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

V – promoção da educação digital inclusiva, assegurando acessibilidade, uso de tecnologias assistivas e o desenvolvimento de competências digitais pelos estudantes com deficiência, bem como a formação dos profissionais da educação para o uso pedagógico inclusivo das tecnologias digitais.” (NR)

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

“Art. 6º

.....

VII – incorporação, nos projetos desenvolvidos nas redes e estabelecimentos de ensino e nas demais iniciativas implementadas no âmbito da Política Nacional de Educação Digital, da perspectiva de acessibilidade, desenho universal e inclusão educacional, assegurada a



participação dos estudantes com deficiência em condições de equidade.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 15 de abril de 2026.

Deputado BENES LEOCÁDIO
Presidente

